



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

Altera a Resolução Nº 15 da CIB/CE datada de 12 de março de 2021 para permitir a Vacinação contra COVID-19 dos Trabalhadores de Saúde que atuam nos setores administrativos das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios Cearenses.

RESOLUÇÃO Nº48/2021- CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESP II) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A solicitação da Secretária de Saúde de Fortaleza através do Ofício GAB SEC Nº 1.585/2021 de revisão da posição da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) em relação a não inclusão no plano atual de vacinação contra COVID-19 do Estado e dos municípios dos Trabalhadores de Saúde que atuam nos setores administrativos das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios Cearenses; **resolve:**

Art.1º. Alterar o item (b) do Art. 1º da Resolução Nº 15 da CIB/CE datada de 12 de março de 2021 para permitir a Vacinação contra COVID-19 dos Trabalhadores de Saúde que atuam nos setores administrativos das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios Cearenses.


Parágrafo Único. A vacinação dos Trabalhadores de Saúde que atuam nos setores administrativos das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios Cearenses devem ser vacinados somente, após o alcance de pelo menos 90% da meta de vacinação do grupo de idosos acima de 60 anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de maio de 2021.



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde



Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS